Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
AVENIDA BURITI, nº 291 - CENTRO	77 3442-2134	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1F71-6026-1FC5-58BA-FA72 ou utilize o código QR.

RESUMO

LICITAÇÕES

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES AO PEDIDO DE RECURSOS - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025-CE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA, ATENDENDO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 962834/2024/MCIDADES/CAIXA, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), CONFORME PROJETO BÁSICO, ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES E ANEXOS DESTE EDITAL.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

HOMOLOGAÇÃO

- ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N° 140/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1F71-6026-1FC5-58BA-FA72 ou utilize o código QR.

M S LEAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA/BA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025.

EMPRESA: M S LEAL
CNPJ: 54.552.236/0001-60

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

I - DOS FATOS

As presentes contrarrazões são apresentadas tempestivamente, nos termos do §3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a intimação da recorrida e a ciência da interposição do recurso apresentado pela recorrente, no prazo legal.

II - DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Inicialmente, cumpre-se salientar que com base no art. 5º, caput, da Lei Federal n.º 14,133/21, podemos identificar como princípios que são aplicáveis às licitações: **legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; e julgamento objetivo**. Vejamos:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1F71-6026-1FC5-58BA-FA72 ou utilize o código QR.

motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Boa parte desses preceitos já se encontra consubstanciada no art. 37 da Constituição Federal.Vejamos:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Re dação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)."*

Os princípios são regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico.

Deste modo, em nenhum mometo a recorrida descumpriu tais princípios. Destaca-se que o recurso interposto questiona a habilitação da empresa M S LEAL sob o fundamento de ausência de balanço patrimonial referente aos dois últimos exercícios sociais, em suposta afronta ao art. 69, inciso I, paragrafo 6º, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

> *Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*
>
> *I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*
>
> *§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo **limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos***

Contudo, o edital exige expressamente a apresentação de documentação nos termos da legislação aplicável, e os documentos apresentados pela empresa ora recorrida se encontra em conformidade com o exigido. O edital é a lei que rege a licitação e assim todos os participantes devem segui-los. A jurisprudência, também é clara quando cita o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1F71-6026-1FC5-58BA-FA72 ou utilize o código QR.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. ASSINATURA DO CONTRATO APÓS A CONCESSÃO DA LIMINAR. PERDA DO OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO PELA RELATORA NO AGRAVO INTERNO Nº 70072328693. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL. ***PRINCÍPIO DAVINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições*** *.EDITAL. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. FATURAMENTO ABAIXO DO LIMITE PREVISTO DA LC 123/2006. HABILITAÇÃO NO CERTAME. DESCABIMENTO. Caso em que o edital prevê expressamente a vedação de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, em razão do valor expressivo do contrato, o qual excede o valor previsto na Lei Complementar nº123/2006. Conforme assentado pelo juízo a quo, o Certificado de Capacidade Financeira da agravante expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e válido à época da fase de habilitação, revela que a receita bruta anual da empresa era de R$3.599.499,40, inferior, portanto, ao objeto contratado. Diante disso, torna se absolutamente irrelevante o fato de que a agravante esteja, ou não, vinculada ao Regime Geral de Tributação, ou que não esteja registrada na Junta Comercial como sociedade empresária. Decisão agravada mantida. Aplicação da penalidade por litigância de má -fé. Arts. 80 e 81 do CPC/2015. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de instrumento Nº 70072144934, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 08/06/2017). Encontrado em: Vigésima Segunda Câmara Cível Diário da Justiça do dia 17/7/2017 Agravo de Instrumento. (Grifos Nossos).*

Seguindo esse posicionamento, o Pregoiero também deve seguir o edital para melhor condução do certame, com legitimidade no principio da legalidade e impessoalidade.

Importante esclarecer que, embora a Lei nº 14.133/2021 mencione, no art. 69, I, a apresentação de balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais, tal exigência aplica-se apenas às empresas com dois exercícios completos. A empresa MS LEAL foi constituída há menos de dois anos e, portanto, possui apenas um balanço patrimonial completo, devidamente registrado e acompanhado da DRE.

Esse entendimento é aceito por órgãos de controle e pelo TCU, que

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1F71-6026-1FC5-58BA-FA72 ou utilize o código QR.

reconhecem como válida a apresentação de apenas um balanço quando não há dois exercícios disponíveis, atendendo tambem o **item 21 b do edital,** não configurando irregularidade.

II - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- O indeferimento do recurso interposto pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, uma vez que a recorrente atendeu a todas as exigências editalícias dentro do prazo concedido pelo pregoeiro;

- O reconhecimento da regularidade da habilitação da recorrente, mantendo-se sua participação no certame;

- A continuidade do procedimento licitatório com observância da ordem de classificação legal.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa- PB, 20 de Maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS SILVA LEAL
Data: 20/05/2025 22:24:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

M S LEAL
CNPJ: 54.552.236/0001-60
MATHEUS SILVA LEAL
CPF nº 096.569.054-74

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1F71-6026-1FC5-58BA-FA72 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviço, quanto pela justificativa do preço, vez que a empresa apresentou preço compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74 inciso III da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária conforme memorando interno de autorização emitido e assinado pelo Coordenador da Divisão de Contabilidade;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025, nos termos descritos abaixo:

Contratação do escritório de advocacia DIEGO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o numero 27.965.780/0001-60, com sede na

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1F71-6026-1FC5-58BA-FA72 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

Rua Agripino Amaral Filho, nº 41, Bairro Centro, Botupoã/BA, CEP 46.570-000, para prestação de serviços advocatícios, de assessoria jurídica, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria jurídica junto ao setor de licitações e contratos na emissão de pareceres jurídicos.

CONTRATADA: DIEGO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.965.780/0001-60, com sede na Rua Agripino Amaral Filho, nº 41, Bairro Centro, Botuporã/BA, CEP: 46.570-000.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Valor mensal de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), pelo período 12 (doze) meses, totalizando um valor de R$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: de 27 de maio de 2025 a 27 de maio de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao extrato contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Buritirama / BA, 27 de Maio de 2025

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1F71-6026-1FC5-58BA-FA72 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025
ART. 74, INCISO III, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA** entidade jurídica de direito público interno, com sede na na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.234.000/0001-06, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. Léo Miranda São Mateus, no uso de suas atribuições, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 029/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 077/2025**, fundamentada no artigo 74 inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativa apresentada pelo Agente de Contratação/Equipe de Apoio e parecer da Assessoria Jurídica e tudo mais que consta nos autos do processo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria jurídica junto ao setor de licitações e contratos na emissão de pareceres jurídicos.

CONTRATADA: DIEGO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.965.780/0001-60, com sede na Rua Agripino Amaral Filho, nº 41, Bairro Centro, Botuporã/BA, CEP: 46.570-000.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Valor mensal de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), pelo período 12 (doze) meses, totalizando um valor de R$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: de 27 de maio de 2025 a 27 de maio de 2026.

DA EXEQUIBILIADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torna-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação/homologação acima.

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei.

Dê ciência dessa decisão aos interessados, providencie a celebração do contrato e a devida publicação será registrada e publicada no Dario do Município, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

Buritirama / BA, 27 de Maio de 2025

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1F71-6026-1FC5-58BA-FA72 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

EXTRATO DE CONTRATO N° 140/2025

CONTRATO Nº 140/2025, firmado em **27 de maio de 2025**, oriundo do **Processo Administrativo n° 077//2024** entre o **MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA** entidade jurídica de direito público interno, com sede na na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.234.000/0001-06 e a pessoa jurídica **DIEGO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.965.780/0001-60, com sede na Rua Agripino Amaral Filho, nº 41, Bairro Centro, Botuporã/BA, CEP: 46.570-000**.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria jurídica junto ao setor de licitações e contratos na emissão de pareceres jurídicos.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Valor mensal de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), pelo período 12 (doze) meses, totalizando um valor de R$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: de 27 de maio de 2025 a 27 de maio de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:39 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1F71-6026-1FC5-58BA-FA72 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1F71-6026-1FC5-58BA-FA72 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1F71-6026-1FC5-58BA-FA72

Hash do Documento

7b10504605b2901bd6adac115a58af7220fc656ffb1f32ecc79c33ab266a56d8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 27/05/2025 17:39 UTC-03:00